

Contrato 092/2025

Processo nº 3050.01.0000834/2025-13

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
E A EMPRESA VENCER COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA-ME PARA OS FINS QUE
MENCIONA**

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **VENCER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.343.725/0001-57, com sede na Rua Paraíba, nº 1.317, Bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Leonardo César Passarini de Resende, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.126.496-69, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051002 000071/2025, Processo SEI nº 3050.01.0000834/2025-13 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto *contratação de empresa para elaboração projeto de Segurança Integrada para as unidades da EPAMIG denominadas Campo Experimental de São Sebastião do Paraíso (CESP) em São Sebastião do Paraíso, Campo Experimental de Machado (CEMA) em Machado e Campo Experimental de Três Pontas (CTEP), em Três Pontas.*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 115456975) e a proposta da contratada (SEI Nº 116834598) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Contratação de empresa para elaboração projeto de Segurança Integrada para as unidades da EPAMIG denominadas Campo Experimental de São				

1	Sebastião do Paraíso (CESP) em São Sebastião do Paraíso, Campo Experimental de Machado (CEMA) em Machado e Campo Experimental de Três Pontas (CETP), em Três Pontas. O projeto deverá contemplar todas as informações técnicas para: • Montagem do Sistema de Monitoramento remoto por câmeras com quantitativos e qualitativos de cada equipamento e sua localização física na unidade, e com possibilidade de: - Leitura de placas de veículos, com identificação de tipo, cor, data e hora da leitura e confecção de mapa indicativo do percurso do veículo dentro da propriedade; - Software com Detecção, Comparação e Registro de faces, com possibilidade de detectar face não cadastrada. • Integração do Projeto com a Central de Vigilância já contratada pela EPAMIG, com indicação do fornecimento dos materiais e software necessários para complementação da central, e para o processo de trabalho. Ainda, treinamento de operadores e indicação de ferramentas	Serviço	1	R\$4.900,00	R\$4.900,00
---	--	---------	---	-------------	--------------------

	digitais;				
	Projeto de todo o sistema de cabeamento e energização elétrico e lógico, com indicação de quantitativo e qualitativo de materiais, bem como sua localização física na unidade.				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por **7 (sete) meses**, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 20 122 705 2500 0001 339039 060 1	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer

ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Locais de execução:

EPAMIG CESP -Campo Experimental de São Sebastião do Paraíso	Estrada Via Guardinha, Km 12,5 Distrito: Guardinha CEP: 37950-000 Fone: (35) 3531-1496 Horário de Funcionamento: 07h às 11h 12h às 16h
EPAMIG CEMA- Campo Experimental de Machado	Antiga Rodovia Machado / Poços de Caldas - CP 50 CEP 37.750-000 - Machado/MG Fone: (35) 3295-1527 Horário de Funcionamento: 07h às 11h 12h às 16h
EPAMIG CETP - Campo Experimental de Três Pontas	Rodovia Três Pontas / Santana da Vargem, km 06 Zona Rural - Três Pontas - MG / CEP:37190-000 Fone: (35)3266-9009 / (35)3266-9010 Horário de Funcionamento: 07h às 11h 12h às 16h

7.4. Local da entrega do projeto e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP

EPAMIG Sede: Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais	17.138.140/0001- 23	06.215.0146.00- 47	Av. José Cândido da Silveira	1.647	Belo Horizonte	31170- 495
---	------------------------	-----------------------	------------------------------------	-------	-------------------	---------------

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Helenise Lamounier de Carvalho
- Fiscal de contrato: Felipe Henrique Nogueira Penido

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos;
- 10.1.2. dar garantia do serviço;
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG
- 10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.
- 10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- 10.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade publica concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

- 10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.
- 10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- 10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
- 10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem

prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Leonardo César Passarini de Resende

VENCER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CESAR PASSARINI DE RESENDE**, **Usuário Externo**, em 07/07/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 07/07/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117524332** e o código CRC **0DC28E48**.

(trinta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais). FINALIDADE: Com o objetivo de fomentar a agricultura irrigada sustentável no Estado, gerando uma maior eficiência produtiva das atividades, reduzindo perdas, e a dependência das chuvas que tem se mostrado cada vez mais irregulares em grande parte das regiões do estado, a ação Irriga Minas configura-se como uma ação estratégica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, e propõe financiar a aquisição e a disponibilização de kits de irrigação por gotejamento para agricultores por meio de recursos do Governo de Minas Gerais. Destaca-se que prezando por princípios isonômicos, em parceria com a EMATER MG, foram estabelecidos critérios para a priorização dos municípios do Estado. Dentre os critérios temos a execução do PNAE no município, área da Sudene, população rural, número de CAFs ativas no município, IDH, índice de unidade, precipitação anual, etc. Por meio do estabelecimento desses critérios buscou-se uma análise multidimensional, tratando múltiplos aspectos envolvendo questões sociais e ambientais. Assimam em 04/07/2025, o Secretário de Estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Ladainha/MG, Sr. Ronan Jardim Cesar, como representante do Donatário.

7 cm -07 2096343 - 1

EXTRATO -ERRATA -TERMO DE DOAÇÃO Nº 436
PROCESSO SEI Nº 1230.01.0002857/2025-35
ERRATA – EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 436. Partes: Secretaria de Estado de agricultura, pecuária e abastecimento – SEAPA inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67 e o município de Coronel Murta, inscrita no CNPJ sob o nº 18.348.722/0001-05. DA CORREÇÃO: onde se lê: “Doação de 49 (quarenta e nove) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1000m² e 49 (quarenta e nove) unidades de Caixa d’água 1000L.” leia-se: “Doação de 31 (trinta e uma) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1000m², e 52 (cinquenta e duas) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m² e 83 (oitenta e três) unidades de Caixa d’água 1000L.”. Onde se lê: “ 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR 3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(is) doado(s) é deR\$81.114,60(oitenta e um mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR.”. Leia-se: “ 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR 3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(is) doado(s) é deR\$88.715,80(oitenta e oito mil, setecentos e quinze reais e oitenta centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR.”. FINALIDADE: A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, quais sejam:Em atendimento ao Ofício nº. 652/2025 que solicita a esta Secretaria a doação de kits de irrigação para o município Coronel Murta, emitimos nosso parecer acerca da doação de 49 kits de irrigação ao solicitante. Com o objetivo de fomentar a agricultura irrigada sustentável no Estado, gerando uma maior eficiência produtiva das atividades, reduzindo perdas, e a dependência das chuvas que tem se mostrado cada vez mais irregulares em grande parte das regiões do estado, a ação Irriga Minas configura-se como uma ação estratégica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, e propõe financiar a aquisição e a disponibilização de kits de irrigação por gotejamento para agricultores. Dentre as parcerias celebradas pela SEAPA visando um maior alcance dos objetivos, temos a parceria com a Comissão de Participação Popular da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que destinou recursos no ano 2024 para a aquisição de kits de irrigação, reafirmando assim a importância do investimento em políticas públicas neste viés, que promovem o fortalecimento da agricultura irrigada. Neste sentido, diante da indicação 150142 da Comissão mencionada, considerando sua relevância e representatividade para o Estado de Minas Gerais, destacamos a importância do benefício do município, em cumprimento a parceria, bem como, para o desenvolvimento local do município, que menciona, conforme Ofício nº. 652/2025, que o benefício contribuirá para o fortalecimento da produção agrícola, aumento da produtividade, segurança hídrica, subsistência das famílias e possibilidade de acesso a novos mercados. Esta errata, tem por finalidade prover essas correções, em virtude de erro material, do Termo de doação original, assinado em 26/05/2025, pelo sr. secretário do estado, o sr. Thales Almeida Pereira Fernandes como doador, e o sr. Jose Ailton Freire Jardim,como donatário, e publicado na edição deste diário oficial em de 30 Maio de 2025.

11 cm -07 2096473 - 1

EXTRATO - ERRATA - TERMO DE DOAÇÃO Nº 398
PROCESSO SEI Nº 1230.01.0002880/2025-93.
ERRATA – EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 398. Partes: Secretaria de Estado de agricultura, pecuária e abastecimento – SEAPA inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67 e o município de Jequitinhonha, inscrita no CNPJ sob o nº 18.083.659/0001-14. DA CORREÇÃO: onde se lê: “Doação de 49 (quarenta e nove) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1000m² e 49 (quarenta e nove) unidades de Caixa d’água 1000L.” leia-se: “Doação de 31 (trinta e uma) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1000m², e 52 (cinquenta e duas) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m² e 83 (oitenta e três) unidades de Caixa d’água 1000L.”. Onde se lê: “ 3.CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR 3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(is) doado(s) é de R\$81.114,60 (oitenta e um mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR.”. Leia-se: “ 3.CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR 3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(is) doado(s) é de R\$88.715,80 (oitenta e oito mil, setecentos e quinze reais e oitenta centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR.”. FINALIDADE: Com o objetivo de fomentar a agricultura irrigada sustentável no Estado, gerando uma maior eficiência produtiva das atividades, reduzindo perdas, e a dependência das chuvas que tem se mostrado cada vez mais irregulares em grande parte das regiões do estado, a ação Irriga Minas configura-se como uma ação estratégica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, e propõe financiar a aquisição e a disponibilização de kits de irrigação por gotejamento para agricultores. Dentre as parcerias celebradas pela SEAPA visando um maior alcance dos objetivos, temos a parceria com a Comissão de Participação Popular da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que destinou recursos no ano 2024 para a aquisição de kits de irrigação, reafirmando assim a importância do investimento em políticas públicas neste viés, que promovem o fortalecimento da agricultura irrigada. Neste sentido, diante da indicação 150146 da Comissão mencionada, considerando sua relevância e representatividade para o Estado de Minas Gerais, destacamos a importância do benefício do município, em cumprimento a parceria, bem como, para o desenvolvimento local do município, que menciona, conforme Ofício nº. 102/2025, que o benefício contribuirá para o fortalecimento da produção agrícola, aumento da produtividade, segurança hídrica, subsistência das famílias e possibilidade de acesso a novos mercados. Esta errata, tem por finalidade prover essas correções, em virtude de erro material, do Termo de doação original, assinado em 29/05/2025, pelo sr. secretário do estado, o sr. Thales Almeida Pereira Fernandes como doador, e o sr. Nilo Barbuda Souto, como donatário, e publicado na edição deste diário oficial em de 31 Maio de 2025.

10 cm -07 2096525 - 1

ERRATA - TERMO DE DOAÇÃO Nº 388
PROCESSO SEI Nº 1230.01.0002909/2025-86.
ERRATA – TERMO DE DOAÇÃO Nº388 Partes: Secretaria de Estado de agricultura, pecuária e abastecimento – SEAPA inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67 e o município de Pompeu, inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.681/0001-42. DA CORREÇÃO: 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR 3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(is) doado(s) é de R\$92.702,40 (noventa e dois mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR.”.Leia-se:”3.CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR 3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(is) doado(s) é de R\$104.184,80 (cento e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR.” Onde se lê 56(cinquenta e seis)unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1.000m, valor unitário: R\$1.378,40, valor total R\$77.190,40 e 56 (cinquenta e seis) unidades de Caixa d’água 1000L no valor unitário de R\$277,00 e valor total de R\$15.512,00 “ Leia-se: 36(trinta e seis) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1000m², valor unitário de R\$ 1.378,40 e valor total de R\$ 49.622,40, 62(sessenta e dois) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m² no valor unitário R\$442,20 e valor total R\$27.416,40 e 98 (noventa e oito) unidades Caixa d’água 1000L, no valor unitário de R\$ 277,00 e valor

total de R\$27.146,00”. FINALIDADE: Com o objetivo de fomentar a agricultura irrigada sustentável no Estado, gerando uma maior eficiência produtiva das atividades, reduzindo perdas, e a dependência das chuvas que tem se mostrado cada vez mais irregulares em grande parte das regiões do estado, a ação Irriga Minas configura-se como uma ação estratégica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, e propõe financiar a aquisição e a disponibilização de kits de irrigação por gotejamento para agricultores. Dentre as parcerias celebradas pela SEAPA visando um maior alcance dos objetivos, temos a parceria com a Comissão de Participação Popular da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que destinou recursos no ano 2024 para a aquisição de kits de irrigação, reafirmando assim a importância do investimento em políticas públicas neste viés, que promovem o fortalecimento da agricultura irrigada. Neste sentido, diante das INDICAÇÕES 150182 E 150189 da Comissão mencionada, considerando sua relevância e representatividade para o Estado de Minas Gerais, destacamos a importância do benefício do município, em cumprimento a parceria, bem como, para o desenvolvimento local do município, que menciona, conforme Ofício nº. 094/2025 (112353488), que o benefício contribuirá para o fortalecimento da produção agrícola, aumento da produtividade, segurança hídrica, subsistência das famílias e possibilidade de acesso a novos mercados. Esta errata, tem por finalidade prover essas correções, em virtude de erro material, do Termo de doação original, assinado em 07/05/2025 pelo Sr. Secretário do Estado em exercício, o Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes. Como doador Sr.Kenedy Wallafy Souza de Oliveira como donatário, e publicado na edição deste diário oficial em quinta-feira, 08/05/2025.

11 cm -07 2096627 - 1

ERRATA - TERMO DE DOAÇÃO Nº413
PROCESSO SEI Nº 1230.01.0002916/2025-91
ERRATA – TERMO DE DOAÇÃO Nº413 Partes: Secretaria de Estado de agricultura, pecuária e abastecimento – SEAPA inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67 e o município de Sabinópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.454/0001-75 DA CORREÇÃO: Onde se lê:”3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR 3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(is) doado(s) é de R\$69.074,20 (sessenta e nove mil, setenta e quatro reais e vinte centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR.”.Leia-se:”3.CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR 3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(is) doado(s) é de R\$77.059,80 (setenta e sete mil, cinquenta e nove reais e oitenta centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR.”. Onde se lê 42(quarenta e dois) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1.000m, valor unitário: R\$1.378,40, valor total R\$RS57.892,80 e 42 (quarenta e dois) unidades de Caixa d’água 1000L no valor unitário de R\$277,00 e valor total de R\$11.634,00” Leia-se: 27(vinte sete) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1000m² valor unitário de R\$ 1.378,40 e valor total de R\$ R\$ 37.216,80, 45(quarenta e cinco) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m², no valor unitário R\$442,20 e valor total R\$19.899,00 72(setenta e dois) unidades Caixa d’água 1000L, no valor unitário de R\$ 277,00 e valor total de R\$19.944,00”. FINALIDADE: Com o objetivo de fomentar a agricultura irrigada sustentável no Estado, gerando uma maior eficiência produtiva das atividades, reduzindo perdas, e a dependência das chuvas que tem se mostrado cada vez mais irregulares em grande parte das regiões do estado, a ação Irriga Minas configura-se como uma ação estratégica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, e propõe financiar a aquisição e a disponibilização de kits de irrigação por gotejamento para agricultores. Neste sentido, diante da INDICAÇÃO 150175 da Comissão mencionada, considerando sua relevância e representatividade para o Estado de Minas Gerais, destacamos a importância do benefício do município, em cumprimento a parceria, bem como, para o desenvolvimento local do município, que menciona, conforme Ofício nº 071/2025 (112360639), que o benefício contribuirá para o fortalecimento da produção agrícola, aumento da produtividade, segurança hídrica, subsistência das famílias e possibilidade de acesso a novos mercados. Esta errata, tem por finalidade prover essas correções, em virtude de erro material, do Termo de doação original, assinado em 06/06/2025 pelo Sr. Secretário do Estado em exercício, o Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes. Como doador, e a Sr. Carlos Roberto Barroso Mourão como donatário, e publicado na edição deste diário oficial em, 10/06/2025.

10 cm -07 2096646 - 1

EXTRATO - ERRATA - TERMO DE DOAÇÃO Nº 407
PROCESSO SEI Nº 1230.01.0002915/2025-21
ERRATA – EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 407 Partes: Secretaria de Estado de agricultura, pecuária e abastecimento – SEAPA inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67 e o município de Matias Cardoso inscrita no CNPJ sob o nº 25.209.115/0001-11 DA CORREÇÃO: “Onde se lê:”3.CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(is) doado(s) é de R\$172.161,60 (cento e setenta e dois mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR.”.Leia-se:”3.CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR 3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(is) doado(s) é de R\$179.806,20 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e seis reais e vinte centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do DOADOR.” Onde se lê” 104 (cento e quatro) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1.000m² valor unitário: R\$1.378,40, valor total R\$143.353,60 e 104 (cento e quatro unidades de Caixa d’água 1000L no valor unitário de R\$277,00 e valor total de R\$28.808,00” Leia-se:”63 (sessenta e três) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1000m², valor unitário de R\$ 1.378,40 e valor total de R\$ R\$ 86.839,20, 105(cento e cinco) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m² no valor unitário R\$442,20 e valor total R\$46.431,00 e 168 (cento e sessenta e oito) unidades Caixa d’água 1000L, no valor unitário de R\$ 277,00 e valor total de R\$46.536,00”. Esta errata, tem por finalidade prover essas correções, em virtude de erro material, do Termo de doação original, assinado em 09/05/2025 pelo Sr. Secretário do Estado em exercício, o Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes. Como doador, e a Sra. Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro como donatário, e publicado na edição deste diário oficial em sábado, 10 de maio de 2025.

7 cm -07 2096662 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 354
SEI Nº 1230.01.0002447/2025-47
Termo de Doação Nº 354: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o Nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o Município de Águas Vermelhas/MG, inscrita no CNPJ, sob o Nº 18.414.581/0001-73, denominado DONATÁRIO. OBJETO: doação de 40 (quarenta) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m² e 40 (quarenta) unidades de Caixa d’água 1000L. VALOR: R\$ 28.768,00 (vinte e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais). FINALIDADE: Conforme informado pelo município através do Ofício nº. 43/2025 (111515228), a doação dos kits de irrigação visa o fomento da agricultura familiar, em razão aos diversos benefícios que serão proporcionados aos beneficiários. Além disso, esta área técnica destaca, que o repasse dos bens vem ao encontro das diretrizes da ação Irriga Minas, que dentre as suas atividades se propõe a atender aos municípios abrangidos peloPrograma Percursos Gerais: Trajetória para Autonomia, em cumprimento a parceria firmada com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), órgão responsável pela coordenação do Programa. Sendo assim, essa parceria busca a promoção do desenvolvimento sustentável na agricultura, considerando que a irrigação caracteriza-se como uma tecnologia relevante que contribui significativamente para o aumento da produtividade, oferecendo resultados agrônômico e econômicos significativos, deste modo, a doação de kits de irrigação fortalecerá a agricultura familiar desses municípios, favorecendo a garantia da subsistência, e até mesmo o acesso a novos mercados e aumento de renda dessas famílias. Assimam em 07/07/2025, o Secretário de Estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do Município de Águas Vermelhas/MG, Sr. Nilson Francisco Campos, como representante do Donatário.

7 cm -07 2096649 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1357/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Orlando Isaac Filho	***.445.046.-**	3114102019134527	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Jair Dias Paes	***.008.686.-**	3127042022084540	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Francisco Guimaraes da Silva	***.953.486.-**	3128042022082246	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Elaine Gomes Martins	***.702.096.-**	3128042022081959	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Adalton Gean da Silva Costa	***.930.206.-**	3118032022153204	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

6 cm -07 2096392 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1356/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Caio Nunes Tiago	***.864.096.-**	3119052025094101	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO V

4 cm -07 2096252 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1358/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro , na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Lúcio Mauro Alves de Moraes	***.266.048.-**	31171220211102640	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I, Decreto 30.879/90 Art. 7º Inciso I

4 cm -07 2096520 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1359/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Alex Batista Milaneze	***.644.758.-**	3131052022111038	Lei 15.697/2005, Art. 12, Inciso I, alínea D
Qualicicio Agrícola Ltda	**..784.681/0018.-**	3104082023090535	Lei 10.545/1991; Lei 6.763/1975, Art. 224 e Decreto 41.203/2000, Art. 33, Inciso I, alínea C

6 cm -07 2096554 - 1

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 9392830.
Partes: IMA e S-SERVICE TELECOM E SEGURANCA ELETRONICA LTDA-ME. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato, com reequilíbrio econômico-financeiro. Valor: R\$2.780,52. Data de assinatura: 07/07/2025.

2 cm -07 2096546 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0007418/2025-91.
Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS. Objeto Instalação do Escritório Municipal com vigência de 5 anos a partir de 08/07/2025.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0008628/2025-13.
Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA. Objeto: cessão de servidor para atender no escritório seccional com vigência de 60 meses a partir de 08/07/2025.

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI 2370.01.0026394/2022-05.
Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO. Objeto: Inclusão de servidor para prestar serviço no posto de atendimento.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI 2370.01.0008781/2025-53.

Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA. Objeto: Implantação do posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 08/07/2025.

5 cm -07 2096388 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2025
Processo SEI 3040.01.0002307/2025-74 – Edital de Credenciamento n.º 05/2025. A EMATER MG torna público para conhecimento de todos os interessados que do dia 08/07/2025 até o dia 08/08/2025, credenciará empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica,serviço de lavagem serviço de guincho, para os veículos da EMATER-MG lotados nas Unidades Regionaisde Governador Valadares, de Guanhães e de Ipatinga, conforme Projeto Básico. Os interessados em conhecer as condições e obter o edital deverão acessar site www.emater.mg.gov.br, informações: e-mail: cp13@emater. mg.gov.br, Belo Horizonte 7 de julho de 2025 - Comissão Permanente de Licitação.

3 cm -07 2096259 - 1

AVISO DE CREDENCIAMENTO
Processo SEI N.º 3040.01.0002641/2025-77– Edital de Credenciamento n.º 02/2025. A EMATER-MG torna público para conhecimento de todos os interessados que do dia 08/07/2025 até o dia 08/08/2025, credenciará empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, serviço de lavagem e serviço de guincho, para os veículos da EMATER-MG lotados nas Unidade Regionais de Patos de Minas, Uberaba, Uberlândia e Unai conforme projeto básico. Os interessados em conhecer as condições para o credenciamento e obter o edital deverão acessar o site da EMATER-MG www.emater.mg.gov.br. Informações: e-mail cp13@emater.mg.gov.br. Belo Horizonte, 08 de julho de 2025 - Comissão Permanente de Licitação.

3 cm -07 2096260 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1357/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Orlando Isaac Filho	***.445.046.-**	3114102019134527	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Jair Dias Paes	***.008.686.-**	3127042022084540	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Francisco Guimaraes da Silva	***.953.486.-**	3128042022082246	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Elaine Gomes Martins	***.702.096.-**	3128042022081959	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Adalton Gean da Silva Costa	***.930.206.-**	3118032022153204	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

6 cm -07 2096392 - 1

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Caio Nunes Tiago	***.864.096.-**	3119052025094101	LEI 10.021/89, ART. 5º, INCISO V

4 cm -07 2096252 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1358/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro , na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Lúcio Mauro Alves de Moraes	***.266.048.-**	31171220211102640	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I, Decreto 30.879/90 Art. 7º Inciso I

4 cm -07 2096520 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1359/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Alex Batista Milaneze	***.644.758.-**	3131052022111038	Lei 15.697/2005, Art. 12, Inciso I, alínea D
Qualicicio Agrícola Ltda	**..784.681/0018.-**	3104082023090535	Lei 10.545